



CONTRATO N.º 025/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELTON BENEDITO DOS SANTOS - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 15.088.751/0001-89 e Inscrição Estadual nº 481.006.346.114, com sede na Avenida Josefa Lopes Rocha, nº 2038, município de Nova Luzitânia (SP), neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **ELTON BENEDITO DOS SANTOS**, portador do RG. nº 17.623.670-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 098.121.178-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2016 - PROCESSO n.º 0071/2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A “CONTRATADA” compromete-se a fornecer, parceladamente, os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral discriminados no Anexo I.

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

2 - DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá iniciar num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da “Autorização de Entrega” expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

2.1.1. Os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na “Autorização de Entrega”.

2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério da Prefeitura Municipal;



2.3. As “Autorizações de Entrega” constarão outras informações sobre a entrega.

2.4. Os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os fornecimentos do primeiro (1.º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de Dezembro de 2016, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.052, 02.071, 02.080, 02.040, 02.090, 02.101; funcional: 12.365.008.2.019, 12.361.008.2.014, 10.301.012.2.035, 20.606.013.2.043, 04.122.016.2.045, 15.452.016.2.047, 08.244.017.2.061, 04.122.006.2.008.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 12.807,33** (doze mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral, de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

6.3 – Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

6.4 - Efetuar as entregas no Setor de Almoxarifado e Patrimônio desta Prefeitura Municipal ou em outro local indicado pela Prefeitura.

6.5. – As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003, constante no anexo deste Edital.

7.2.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante, a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.



CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.1.3 – Fornecer os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral em péssimas condições para o consumo.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

O Edital é parte integrante deste Contrato, como que nele estivesse transcritos todas as suas cláusulas.

Nova Luzitânia (SP), 05 de abril de 2016.-



PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSE SCACALOSI
Chefe de Gabinete

RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Municipais

JOSE FERNANDES DE SOUZA
Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças

ANTONIO LUIZ CAVALAR
Diretor da Divisão de Saúde

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor da Divisão de Assistência Social
Resp. Divisão de Esporte Lazer e Turismo
Resp. Divisão de Educação e Cultura

FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado OAB 239.037
Assessoria em Licitações

PELA CONTRATADA:-

ELTON BENEDITO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:-

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6



PROCESSO N.º 0071/2016
CARTA CONVITE Nº 002/2016
CONTRATO Nº 025/2016

ANEXO I

ELTON BENEDITO DOS SANTOS-ME (15088751000189)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	COADOR DE CAFE DE PANO	UN	GUARARAPES	34	2,10	71,40
17	DESINFETANTE 2LTS	GL	SUPREMA	1740	3,75	6.525,00
21	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	UN	SUPREMA	1557	1,30	2.024,10
22	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UN	CONDOR	22	1,79	39,38
25	ESPONJA DE LÃ DE AÇO FARDO C/ 14 PCT C/ 8 UNID.	FD	ILUSTRO	53	13,25	702,25
26	FLANELA P/ LIMPEZA 28X38	UN	GUARARAPES	180	1,35	243,00
30	GUARDANAPO DE PAPEL 30X31 CM	PT	ADEPL	60	1,65	99,00
31	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UN	MATI INCET	50	6,95	347,50
34	LIMPADOR INSTANTANEO 500ML	FR	SUPREMA	970	1,89	1.833,30
55	SABÃO DE COCO	UN	IUDAI	50	1,20	60,00
61	SACO PLASTICO P/ LIXO 30 LTS C/10	PT	BOM LIXO	60	2,35	141,00
62	SACO PLASTICO P/ LIXO 50LTS - 10 UND	PT	BOM LIXO	80	2,35	188,00
65	SACOS VAZIOS P/ PANO DE CHÃO	UN	GUARARAPES	254	2,10	533,40
SOMA FORNECEDOR.....						R\$ 12.807,33

Nova Luzitânia (SP), 05 de abril de 2016.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSE SCALLOSSI
Chefe de Gabinete

RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Municipais

JOSE FERNANDES DE SOUZA
Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente



IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças

ANTONIO LUIZ CAVALAR
Diretor da Divisão de Saúde

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor da Divisão de Assistência Social
Resp. Divisão de Esporte Lazer e Turismo
Resp. Divisão de Educação e Cultura

MILTON ALVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:-

ELTON BENEDITO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:-

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ELTON BENEDITO DOS SANTOS – ME

CNPJ/MF sob n.º 15.088.751/0001-89

CONTRATO N.º: 025/2016

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 05 de Abril de 2016.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
prefmnl@terra.com.br

ELTON BENEDITO DOS SANTOS – ME
ELTON BENEDITO DOS SANTOS
CONTRATADA

email: _____